



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 1150126

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) — AQUISIÇÃO DE 06 TRANSPALETES MANUAIS HIDRÁULICOS

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação destina-se à aquisição de **06 (seis) transpaletes manuais hidráulicos** para atender à necessidade operacional da Seção de Voto Informatizado – SVIN do TRE-MT, responsável pelo armazenamento e movimentação de urnas eletrônicas.

Conforme registrado no Documento de Formalização de Demanda (DFD), "a indisponibilidade de equipamentos adequados compromete a eficiência das atividades logísticas, especialmente nas etapas de recebimento, organização e distribuição, além de aumentar o risco ergonômico aos servidores envolvidos." A demanda decorre de **necessidade operacional superveniente** identificada no âmbito das atividades de logística e armazenamento, não constando do Plano de Contratações Anual vigente.

O **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** é "o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução, conforme consta no artigo 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133, de 2021" (AGU – Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação, 2024). Conforme o AGU – *Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia* (2024), "o estudo técnico preliminar deve privilegiar a consecução dos objetivos de uma contratação, nos termos do art. 11 da Lei nº 14.133, de 2021, em detrimento de modelagem de contratação centrada em exigências meramente formais."

Ainda segundo o Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (2025), "conforme determinado na Lei nº 14.133, de 2021, o ETP deverá ser elaborado para todas as contratações", sendo que "no § 1º do art. 18 da Lei nº 14.133, de 2021, são apresentados os 13 (treze) elementos para a elaboração do ETP."

A contratação encontra-se alinhada aos **objetivos estratégicos institucionais** relacionados à manutenção da infraestrutura operacional, à preparação e suporte às atividades eleitorais e à garantia da continuidade dos serviços da Justiça Eleitoral no Estado de Mato Grosso.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para o atendimento da necessidade identificada, os transpaletes manuais hidráulicos deverão possuir, no mínimo, as seguintes **características técnicas**:

Requisito	Especificação Mínima
Tipo	Manual hidráulico

Requisito	Especificação Mínima
Capacidade de carga	2.500 kg
Comprimento dos garfos	Aproximadamente 1.150 mm
Largura entre garfos	Aproximadamente 520/685 mm
Altura mínima dos garfos	Aproximadamente 75 mm
Altura máxima de elevação	Aproximadamente 200 mm
Rodas	Em poliuretano ou nylon
Estrutura	Aço reforçado
Normas de segurança	Atendimento às normas aplicáveis (NR-11 e correlatas)
Garantia mínima	Mínimo de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação

Requisitos complementares:

Os equipamentos deverão ser **novos, de primeiro uso**, sem sinais de uso, recondicionamento ou remanufatura;

O fornecedor deverá apresentar **manual de operação** em língua portuguesa;

Os equipamentos deverão ser entregues devidamente **embalados e identificados**, em condições adequadas de transporte;

Atendimento à **Norma Regulamentadora nº 11 (NR-11)** do Ministério do Trabalho e Emprego, que trata de transporte, movimentação, armazenagem e manuseio de materiais;

Os equipamentos deverão ser compatíveis com as **dimensões e peso dos paletes e das urnas eletrônicas** utilizados pelo TRE-MT.

Conforme orientação do AGU – *Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (2024)*: "Na elaboração do Estudo Técnico Preliminar deve-se identificar aqueles requisitos que são necessários para a viabilidade da solução. As especificações construídas ao longo dessa etapa, ainda que não sejam as especificações definitivas, devem possuir a completude suficiente para que se possa fazer uma seleção adequada da natureza da solução e da identificação do conjunto de alternativas capazes de atender às necessidades."

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado objetiva identificar as **soluções disponíveis** capazes de atender à necessidade da Administração, de modo a fundamentar a escolha da solução mais adequada sob os aspectos técnico e econômico.

3.1. Alternativas identificadas

Foram identificadas as seguintes alternativas para atendimento da necessidade:

Alternativa	Descrição	Vantagens	Desvantagens
A — Transpalete manual hidráulico	Equipamento de operação manual, sem motor, acionado por sistema hidráulico de bombeamento.	Baixo custo de aquisição; manutenção simples e de baixo custo; dispensa combustível ou energia elétrica; operação intuitiva; vida útil prolongada.	Exige esforço físico do operador; menor produtividade em relação a equipamentos motorizados.
B — Transpalete elétrico	Equipamento motorizado com tração elétrica e elevação automática, com bateria recarregável.	Maior produtividade; redução significativa do esforço físico; ideal para grandes volumes e distâncias maiores.	Custo de aquisição significativamente superior (estimativa de R\$ 10.000,00 a R\$ 30.000,00 por unidade); necessidade de infraestrutura de recarga; manutenção mais complexa e onerosa; custo de baterias.
C — Empilhadeira manual ou semi-elétrica	Equipamento com capacidade de elevação vertical de cargas a alturas superiores.	Capacidade de empilhamento em prateleiras elevadas; maior versatilidade.	Custo de aquisição muito superior; necessidade de treinamento específico e habilitação do operador; sobredimensionado para a necessidade (movimentação horizontal a nível do solo).
D — Carrinhos de transporte / plataformas	Carrinhos com plataforma para movimentação de volumes.	Custo muito baixo.	Capacidade de carga limitada; incompatível com paletes e caixas de urnas eletrônicas; exige maior esforço físico e múltiplas viagens.

3.2. Soluções adotadas por outros órgãos

Verificou-se em consulta ao **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)** e a sistemas de compras públicas que outros órgãos e entidades da Administração Pública — inclusive Tribunais Regionais Eleitorais e órgãos do Poder Judiciário — adotam **transpaletes manuais hidráulicos** como solução padrão para movimentação de cargas paletizadas em almoxarifados e depósitos, em razão do custo-benefício favorável e da simplicidade operacional.

3.3. Registro de soluções consideradas inviáveis

Conforme orientação do art. 11 da IN SGD/ME nº 94, de 2022 (aplicada por analogia), e do § 1º do referido artigo, registra-se:

Alternativa B (Transpalete elétrico): Considerada **inviável economicamente** para a presente contratação, tendo em vista que o custo de aquisição seria, no mínimo, **5 a 10 vezes superior** ao da alternativa A, sem que haja justificativa técnica proporcional, considerando que as distâncias de deslocamento interno e os volumes movimentados não demandam tração motorizada.

Alternativa C (Empilhadeira): Considerada **inviável técnica e economicamente**, por ser sobredimensionada para a necessidade (movimentação horizontal a nível do solo, sem empilhamento vertical em alturas elevadas), além do custo significativamente superior e da necessidade de habilitação específica dos operadores.

Alternativa D (Carrinhos de transporte): Considerada **inviável tecnicamente**, por não suportar a carga e o peso das urnas eletrônicas paletizadas, além de comprometer a eficiência operacional e os aspectos ergonômicos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução escolhida consiste na **aquisição de 06 (seis) transpaletes manuais hidráulicos**, com capacidade mínima de carga de 2.500 kg, destinados à movimentação interna de paletes contendo urnas eletrônicas e demais materiais nas dependências do Espaço de Armazenamento e Conservação das Urnas Eletrônicas deste TRE-MT.

A solução contempla exclusivamente a **aquisição dos equipamentos**, não sendo necessária a contratação de serviços complementares de instalação, montagem ou treinamento, uma vez que os transpaletes manuais são equipamentos de **operação intuitiva** e não demandam capacitação especializada.

A solução apresenta-se como a mais **adequada técnica e economicamente**, conforme demonstrado na análise comparativa do item 3, oferecendo o melhor equilíbrio entre funcionalidade, custo e operacionalidade.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Quantidade: 06 (seis) unidades

A definição do quantitativo baseou-se nos seguintes critérios:

Dimensionamento da área operacional: O TRE-MT possui área de armazenamento e logística que demanda a utilização simultânea de transpaletes em diferentes pontos (docas de recebimento, áreas de armazenamento, áreas de preparação para distribuição);

Demanda operacional por período eleitoral: Nos períodos que antecedem as eleições, há **pico de movimentação** de urnas eletrônicas, exigindo equipamentos em quantidade suficiente para operação simultânea;

Cobertura de eventuais indisponibilidades: A reserva operacional de, ao menos, 01 (um) equipamento para eventualidades (manutenção, avaria);

Inexistência ou estado precário de equipamentos anteriores: A área requisitante informou, no DFD, a indisponibilidade de equipamentos adequados.

Conforme orientação do AGU – Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (2024): "Para se ter uma ideia segura da volumetria e dos quantitativos dos itens que compõem a solução, pode ser necessário realizar algumas diligências." Os métodos sugeridos incluem "Análises de dados ou volumes históricos", "Prospecção de necessidades" e "Análise de capacidade."

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Valor Unitário Estimado (R\$)	Qtd.	Valor Total Estimado (R\$)
1	Transpalete manual hidráulico – capacidade 2.500 kg	R\$ 1.500,00 a R\$ 3.000,00	06	R\$ 9.000,00 a R\$ 18.000,00

A estimativa preliminar foi obtida com base em:

Consulta simplificada a preços de mercado vigentes;

Preços praticados em contratações públicas similares de outros órgãos;

Referências do DFD.

Nota: A pesquisa de preços formal será realizada na etapa subsequente, em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021** e com a **IN SEGES/MP nº 65/2021**, devendo ser observados os parâmetros e procedimentos ali previstos para obtenção do preço estimado.

Considerando a faixa de valor estimado (R\$ 9.000,00 a R\$ 18.000,00), a contratação **poderá enquadrar-se nas hipóteses de dispensa de licitação** previstas no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021** (valor inferior a R\$ 59.906,02, conforme atualização pelo Decreto nº 12.343/2024, ou valor vigente à época da contratação), desde que atendidos os demais requisitos legais.

7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Não se justifica o parcelamento da contratação em itens ou lotes distintos, tendo em vista que:

Trata-se de **objeto único e homogêneo** (transpaletes manuais hidráulicos com idênticas especificações);

A quantidade de **06 (seis) unidades** é reduzida e não justifica a divisão em lotes, que poderia gerar perda de economia de escala;

O parcelamento não ampliaria a competitividade, uma vez que o item é comum e de ampla oferta no mercado;

A contratação conjunta facilita a **padronização** dos equipamentos, a gestão logística e a eventual manutenção.

O não parcelamento encontra amparo no **art. 40, § 3º, da Lei nº 14.133/2021**, que admite a não divisão do objeto quando esta se mostrar técnica ou economicamente inviável ou quando houver prejuízo para o conjunto ou complexo do objeto.

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes que condicionem ou influenciem diretamente a presente aquisição.

Caso haja necessidade futura de aquisição de **acessórios** (rodas de reposição, vedações

hidráulicas etc.) ou de **serviços de manutenção corretiva**, tais demandas deverão ser objeto de processos autônomos e próprios.

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A contratação encontra-se alinhada:

Às diretrizes estratégicas de **manutenção da infraestrutura operacional** do TRE-MT;

Aos objetivos de **preparação e suporte às atividades eleitorais** e de **garantia da continuidade dos serviços** da Justiça Eleitoral no Estado de Mato Grosso;

Aos princípios de **eficiência administrativa**, **economicidade** e **segurança do trabalho**, na medida em que os equipamentos mitigam riscos ergonômicos e operacionais.

Embora a demanda não conste do Plano de Contratações Anual (PCA) vigente, conforme informado no DFD, trata-se de **necessidade operacional superveniente** identificada no âmbito das atividades de logística e armazenamento, cuja não-contratação pode comprometer a operacionalidade do setor, especialmente em períodos eleitorais.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a aquisição dos 06 (seis) transpaletes manuais hidráulicos, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

Eficiência: Agilizar as operações de recebimento, movimentação, armazenamento e distribuição de urnas eletrônicas e demais materiais;

Eficácia: Garantir que o setor responsável disponha dos equipamentos necessários para o cumprimento de suas atribuições, especialmente nos períodos de pico eleitoral;

Segurança e ergonomia: Reduzir os riscos de lesões musculoesqueléticas e acidentes de trabalho decorrentes da movimentação manual de cargas pesadas;

Economicidade: Adotar a solução de menor custo total de propriedade dentre as alternativas viáveis, conforme demonstrado no levantamento de mercado (item 3);

Continuidade dos serviços: Assegurar a continuidade das atividades logísticas da Justiça Eleitoral no Estado de Mato Grosso.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO

Antes da formalização da contratação, deverão ser adotadas as seguintes providências:

Nº	Providência	Responsável	Prazo estimado
1	Elaboração do Termo de Referência (TR)	Equipe de Planejamento da Contratação / Área Requisitante	Até 30 dias após aprovação do ETP



Nº	Providência	Responsável	Prazo estimado
2	Realização de pesquisa formal de preços, conforme art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e IN SEGES/MP nº 65/2021	Setor de compras / Equipe de Planejamento	Concomitante à elaboração do TR
3	Verificação da disponibilidade orçamentária e financeira	Setor de Orçamento e Finanças	Anterior à publicação do edital ou emissão do empenho
4	Designação do fiscal e gestor do contrato (se aplicável)	Autoridade competente	Anterior à formalização contratual
5	Verificação da existência de Ata de Registro de Preços vigente com objeto compatível	Setor de compras	Anterior à abertura de novo procedimento

12. DESCRIÇÃO DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

A aquisição de transpaletes manuais hidráulicos apresenta **impacto ambiental reduzido**, uma vez que:

São equipamentos **não motorizados** (sem consumo de combustível fóssil ou energia elétrica);

Não emitem gases poluentes ou ruídos significativos;

O óleo hidráulico utilizado nos equipamentos deverá ser **descartado adequadamente** ao final de sua vida útil, em conformidade com as normas ambientais vigentes (Resolução CONAMA nº 362/2005 — rerrefino de óleos lubrificantes);

Ao final da vida útil dos equipamentos, os componentes metálicos e plásticos são passíveis de **reciclagem**.

Medidas mitigadoras sugeridas:

Exigir do fornecedor a entrega de **Ficha de Informações de Segurança de Produto Químico (FISPQ)** do óleo hidráulico;

Realizar o descarte de óleos e componentes conforme legislação ambiental vigente;

Priorizar, quando possível, fornecedores que possuam **certificação ambiental** ou programas de logística reversa.

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

a) Descrição da solução de TIC a ser contratada (adaptada para bens comuns):

Aquisição de 06 (seis) transpaletes manuais hidráulicos, com capacidade de carga mínima de 2.500 kg, comprimento dos garfos de aproximadamente 1.150 mm, largura entre garfos de aproximadamente 520/685 mm, altura mínima de aproximadamente 75 mm, altura máxima de elevação de aproximadamente 200 mm, rodas em poliuretano ou nylon, estrutura em aço reforçado, em atendimento às normas de segurança aplicáveis.

b) Justificativa técnica e econômica da solução escolhida:

Técnica: O transpalete manual hidráulico é a solução mais adequada para a movimentação horizontal de cargas paletizadas ao nível do solo, compatível com as operações logísticas do TRE-MT, de operação simples e intuitiva, sem necessidade de treinamento especializado ou infraestrutura adicional.

Econômica: Dentre as alternativas levantadas, é a solução de **menor custo de aquisição e de manutenção**, com estimativa de valor total entre R\$ 9.000,00 e R\$ 18.000,00, representando fração significativamente inferior às demais alternativas (transpaletes elétricos, empilhadeiras etc.).

c) Identificação dos benefícios a serem alcançados:

Eficácia: Disponibilização de equipamentos adequados para o cumprimento das atribuições do setor;

Eficiência: Otimização das operações logísticas com redução de tempo e esforço;

Efetividade: Melhoria das condições de trabalho e redução de riscos ergonômicos;

Economicidade: Adoção da solução de menor custo total de propriedade.

d) Declaração de viabilidade:

DECLARA-SE VIÁVEL a presente contratação, com base nos estudos realizados, na análise comparativa das alternativas e na avaliação técnica e econômica da solução escolhida, estando a contratação apta a prosseguir para a elaboração do Termo de Referência e demais etapas do processo licitatório ou de contratação direta, conforme o caso.

REFERÊNCIAS NORMATIVAS

O presente ETP foi elaborado em conformidade com os seguintes fundamentos:

Lei nº 14.133/2021, art. 6º, inciso XX; art. 18, § 1º; art. 40, § 3º; art. 75, inciso II;

Instrução Normativa SEGES/ME nº 58, de 2022, art. 14;

Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, art. 11 (aplicada por analogia quanto à estrutura do ETP);

Decreto nº 11.246, de 27 de outubro de 2022, art. 14, § 3º;

IN SEGES/MP nº 65/2021 (pesquisa de preços);

AGU – Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação (2024);

AGU – Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia (2024);

Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos (2025);

Acórdão nº 2273/2024-TCU-Plenário (publicação do ETP).

Conforme o Manual de Orientações e Boas Práticas do MGI (2025), em relação à **publicação do ETP**: "Em sede do Acórdão nº 2273/2024-TCU-Plenário, a Corte de Contas exara que a Lei nº 14.133, de 2012, não obriga a publicação do ETP. Todavia caso o órgão ou entidade promotor do certame considere que a divulgação do ETP melhor embasa os licitantes para sua participação no processo, não há óbice na publicação, desde que os riscos de informações conflitantes com o TR/PB sejam mitigados previamente."

Quanto às **exceções à elaboração do ETP**, registra-se que, conforme o art. 14 da IN SEGES nº 58, de 2022: "I - é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 e do § 7º do art. 90 da Lei nº 14.133, de 2021; e II - é dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, e nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos." Não obstante, optou-se pela elaboração do ETP para conferir **maior robustez e segurança** ao procedimento de contratação.

Conforme orientação do AGU – *Instrumento de Padronização dos Procedimentos de Contratação de Obras e Serviços de Engenharia* (2024): "É importante destacar que os órgãos e entidades devem realizar procedimentos de contratação adequados, nos termos da legislação vigente, mesmo nos casos em que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar não seja obrigatória."

Cuiabá - MT, em 14 de maio de 2026.

Julceir Reginaldo Ramos

Seção de Voto Informatizado

Lourenço G. Queiroz

Técnico Judiciário – SVIN



Documento assinado eletronicamente por **LOURENCO GONCALVES DE QUEIROZ, TÉCNICO JUDICIÁRIO**, em 14/05/2026, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JULCEIR REGINALDO RAMOS, CHEFE DE SEÇÃO**, em 14/05/2026, às 08:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link [" Verificador "](#) informando o código verificador **1150126** e o código CRC **A3E01DF2**.